

PORTARIA DA DIRETORIA GERAL Nº036/2018

O Diretor Geral da Faculdade Kennedy de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e regimentais bem como de acordo com a legislação de ensino superior.

Considerando o que determina a lei 10.861, de 14 de abril de 2004, que instituiu o Sistema Nacional de Avaliação de Educação Superior – SINAES – e dá outras providências.

Considerando o que o artigo 11 e seu inciso I da referida lei determina a constituição de Comissão Própria de Avaliação – CPA.

Considerando que a Portaria 1.741, de dezembro de 2011 do MEC aprovou, em extrato, os indicadores de instrumentos de avaliação dos diversos cursos de graduação.

Considerando todas as imposições necessárias para uma avaliação coerente com as determinações da Portaria 1.741 do MEC expostas na Portaria da Diretoria Geral 010/1º sem/2012 supramencionada e revogou as portarias que estabelecem as CPA's dos cursos de graduação das IES,

RESOLVE:

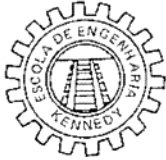
Art. 1º Fica constituída a seguinte CPA para a Faculdade Kennedy de Minas Gerais:

Corpo docente: Prof. Me. Rubens Hermógenes Ferreira
Prof. Me. João Salvador dos Reis Neto

Corpo Discente: Pedro Alcantara de Mattos Junior
Ana Amélia Ituassu Guimarães

Corpo Técnico-administrativo: Danilo Eustáquio de Oliveira Filho
Natália de Carvalho Teixeira

Representantes da Sociedade Civil: Emerson Luiz de Castro
Fernanda Marçal Pontes Resende



Art. 2º - A partir desta data fica reconduzida a Prof. Me. Isabela Martins Orsini como Presidente desta Comissão Própria de Avaliação.

Art. 3º - O mandato da Comissão ora designada será de (2)dois anos, podendo seus membros serem reconduzidos.

Art. 4º - A presente Comissão nos termos do Art. 11, Inciso II, da Lei 10.861/2004 é autônoma em relação à Diretoria, a Conselhos e demais órgãos colegiados da IES.

Art. 5º – Os membros da referida Comissão deverão desenvolver os trabalhos conforme o disposto na referida lei.

Art. 6º – Todos os setores da IES deverão atender e prestar informações no que for solicitado pela referida CPA, para o fiel cumprimento da mesma ora designada.

Art. 7º – A referida CPA deverá trabalhar com o Regimento próprio já aprovado e propor melhorias à medida que se fizer necessário.

Art. 8º – As disposições desta Portaria, bem como do Regimento aprovado ficam sujeitos ao cumprimento de determinações que vierem ser impostas pelo MEC e por legislação de ensino superior.

Art. 9º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se. Cientifique-se.

Belo Horizonte, 14 de julho de 2018.

Prof. Dr. João Evangelista Alves de Paula
Diretor Geral